

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (3.ª Secção) de
2 de Maio de 2007 — Giraudy/Comissão

(Processo F-23/05) ⁽¹⁾

(Funcionários — Recurso — Pedido de indemnização — Inquérito do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) — Reafectação — Regulamento (CE) n.º 1073/99 — Decisão 1999/396/CE, CECA, Euratom — Erro — Prejuízo — Doença profissional — Tomada em conta das prestações previstas no artigo 73.º do Estatuto)

(2007/C 129/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jean-Louis Giraudy (Paris, França) (representante: D. Voillemot, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Curral e G. Berscheid, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão da Comissão que recusa reconhecer a responsabilidade dos seus serviços e o prejuízo alegadamente sofrido pelo recorrente no contexto do inquérito conduzido pelo OLAF junto da Representação da Comissão em França e, por outro, pedido de indemnização.

Dispositivo do acórdão

- 1) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a pagar a J.-L. Giraudy a quantia de 15 000 EUR, a título de indemnização pelos danos morais sofridos por este e que consistiram numa ofensa à sua reputação e à sua honra.
- 2) O recurso é julgado improcedente quanto ao restante.
- 3) A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas próprias despesas e dois terços das efectuadas por J.-L. Giraudy.
- 4) J.-L. Giraudy suportará um terço das suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 171 de 9.7.2005, p. 29 (processo registado inicialmente no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-169/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 3 de Maio de 2007 — Bracke/Comissão

(Processo F-123/05) ⁽¹⁾

(Funcionários — Concurso — Concurso interno — Condições de admissão — Aviso de concurso — Condição relativa à antiguidade de serviço — Pessoal interino — Artigo 27.º do Estatuto — Princípio da boa administração — Princípio da não discriminação)

(2007/C 129/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jean-Marc Bracke (Etterbeeck, Bélgica) (representante: P. Bruwier, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Martin e L. Lozano Palacios)

Objecto do processo

Por um lado, inaplicabilidade, por força do artigo 241.º CE, do ponto III.1 do aviso de concurso COM/PC/04 por violação do princípio da não discriminação e, por outro, anulação da decisão da AIPN de recusa do recrutamento do recorrente e dos actos praticados em consequência dessa decisão, uma vez que viola o artigo 27.º do Estatuto, o princípio da não discriminação, o princípio da boa administração, o princípio da independência do júri, o princípio da confiança legítima e se baseia numa disposição ilegal do anúncio.

Dispositivo do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente improcedente.
- 2) Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

⁽¹⁾ JO C 60 de 11.3.2006 p. 53.